

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

LEI No 224/97

APROVA O REGULAMENTO PARA
ELEIÇÃO DOS 04(QUATRO) MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE TREZE DE MAIO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Exmo Senhor Itamar Bressan Boneli,
Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Regulamento disciplina as eleições dos
04(quatro) membros do Conselho Tutelar do Município
de Treze de Maio, criado pelo Artigo 10 da Lei nº
133/94 de 10 de maio de 1994.

CAPITULO II

DO REGISTRO E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

SECÃO I

DOS CANDIDATOS

Artigo 2º - São requisitos para candidatar-se a membro do
Conselho Tutelar:

- I - ser residente no Município de Treze de Maio:
- II - ter idade superior a 21(vinte e um) anos na data
do requerimento da inscrição à candidatura:
- III - possuir reconhecida idoneidade moral:
- IV - reconhecida experiência no trato da criança e do
adolescente:
- V - carteira de habilitação:
- VI - tenha o 2º Grau completo.

Artigo 3º - As candidaturas serão individuais, vedada qualquer
propaganda ou interferência de natureza
político-partidária, ressalvada a possibilidade de
divulgação de propostas de trabalho pelos candidatos.

SEÇÃO II
DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Noventa(90) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar edital, afixado na Secretaria do órgão e no Fórum da Comarca, promovendo a mais ampla divulgação através de todos os meios possíveis, dando ciência de estar aberto o prazo de 15(quinze) dias para habilitação dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

Artigo 5º - O requerimento do candidato, apresentado em formulário próprio, elaborado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser entregue pessoalmente na Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Protocolado o requerimento, será entregue ao candidato um questionário elaborado por uma equipe técnica designada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para ser respondido na mesma ocasião, o qual, após, será encaminhado à Presidência do Conselho Municipal. Na oportunidade, o candidato será convidado para uma entrevista com a equipe técnica, em data designada para os 05(cinco) dias seguintes ao término do prazo para as inscrições, ficando ciente de que o seu não comparecimento injustificado importará na exclusão do seu nome.

Parágrafo único - A equipe técnica a que se refere este artigo, será formada pelo Pároco, pelo Curador da Infância e do Adolescente e um professor.

Artigo 7º - Imediatamente após a última entrevista, a Presidência do Conselho fará publicar edital, a ser afixado na respectiva sede do Fórum da Comarca, e divulgado através de todos os meios de comunicação, inclusive radiodifusão, contendo a lista das inscrições apresentadas.

Parágrafo único - A lista será encaminhada ao Ministério Público, pela Presidência do Conselho Municipal mediante ofício protocolado ou com Aviso de Recebimento Postal.

Artigo 8º - Dentro do prazo de 05(cinco) dias, contado da última divulgação mencionada no artigo 7º, qualquer interessado poderá impugnar qualquer candidatura.

Parágrafo 1º - Apresentada impugnação à candidatura, serão ouvidos o interessado e o representante do Ministério Público, dentro do prazo sucessivo de 03(três) dias.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Parágrafo 2º - O prazo para a impugnação de candidaturas pelo Ministério Público, que será também de 03(três) dias, correrá da data do recebimento do ofício mencionado no parágrafo único do art.7º

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, por maioria dos votos de seus membros, sobre os requerimentos de inscrição de candidaturas, impugnadas ou não.

Parágrafo único - Somente serão indeferidas candidaturas, cujos interessados não preencham os requisitos indicados no artigo 2º.

CAPITULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 10 - A escolha será feita por voto secreto e plurinominal, por um colegiado representado pelas seguintes entidades:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Polícia Civil;
- Polícia Militar;
- ASTREMA;
- Conselho Comunitário de Treze de Maio;
- Lions Clube de Treze de Maio;
- Fundação Médico Social Rural São Sebastião;
- Paróquia São José;
- Igreja Evangélica Batista Betel;
- Igreja Assembléia de Deus;
- Congregação Cristã do Brasil;
- C.E.Monsenhor Bernardo Peters;
- E.I.Francisco Morona-Vila Maria;
- E.I.Santa Cruz- Santa Cruz;
- E.I.Raul F.Guedertti-Monte Alegre;
- E.I.São João de Urussanga Baixa-S.João Uruss.Bx.;
- E.I.Rio Vargedo-Rio Vargedo;
- G.E.Linha Caipora-São Sebastião;
- E.I.Julio E.Salvan-Rio Vargedo;
- E.I.Fioravante Francisconi-Laje;
- E.I.Nossa Sra.Auxiliadora-Auxiliadora;
- E.I.Arnaldo Bittencourt-Rio Perdoná;
- E.I.Dr.Adhemar Ghisi-Linha Areão;
- E.I.Alcebiades Tavares-Alto Areão;
- E.R.Jácomo Bez Fontana-São Gabriel;
- E.R.Lucas Alves dos Santos-Lajeado;
- E.I.Linha Mesquita Baixa-São Luiz;
- E.I.Jarbas Passarinho -Linha Mesquita;
- E.I.Maria Carvalho de Souza Mattos-Boa Vista;
- E.I.Boa Vistinha-Boa Vistinha;
- E.I.Rosalina Oliveira Nunes-Boa Vista Central;

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

- E.I.Morro das Pedras-Morro das Pedras;
- E.I.Rio Salto-Rio Salto;
- E.I.Pedro Bez Fontana-Linha Fragnani;
- E.I.Antonio Fernandes-Linha Fausto Junior;
- J.I.Luiz Guarezi-Centro;
- Creche Gente Miúda-Centro;
- J.I.Tia Vanderléia-Morro das Pedras;
- J.I.Menino Jesus-São Luiz;
- J.I.Cirandinha-Lajeado;
- J.I.Cigarrinha-São Gabriel;
- J.I.Primavera-Laje;
- J.I.Recanto Feliz-Rio Perdoná;
- J.I.Criança Feliz-Vila Maria;
- J.I.Tio Patinhas-Monte Alegre;
- Creche Tia Raquel-Rio Vargedo;

coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo
Ministério Público

Parágrafo único - Poderão votar na eleição para o Conselho Tutelar, outras entidades não relacionadas, desde que comprovem perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente seu envolvimento com crianças e adolescentes e que estejam regularmente constituídas.

Artigo 11 - Estarão impedidos de compor o Colégio Eleitoral os cônjuges ou companheiros e os parentes por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau, dos candidatos às vagas de Conselheiro, bem como os membros do Conselho Municipal.

Artigo 12 - Composta a lista de eleitores, será ela publicada mediante edital, a ser afixado na sede do Conselho Municipal e no Forum da Comarca, e divulgada através de todos os meios de comunicação inclusive radiodifusão, sendo também encaminhada uma cópia da lista para cada candidato, e para o representante do Ministério Público.

Artigo 13 - A votação será realizada em dia, hora e local designados em resolução do Conselho Municipal, franqueado o acesso público ao local da votação.

Artigo 14 - Os votos serão depositados em urna, previamente lacrada sob a supervisão do Ministério Público.

Artigo 15 - Para recepção dos votos será formada Comissão, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A Comissão identificará os eleitores no momento da votação, a partir dos nomes fornecidos nos termos do artigo 10.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Artigo 16 - A cédula de votação será única e os nomes dos candidatos figurarão na ordem das datas de ingresso dos requerimentos de inscrição, conforme constar do protocolo.

Parágrafo único - O modelo da cédula será estabelecido pelo Conselho Municipal, devendo ser confeccionado em papel opaco.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO

Artigo 17 - A apuração dos votos será feita por uma comissão composta pelo Presidente do Conselho Municipal e mais dois Conselheiros escolhidos pelo Conselho em votação secreta.

Artigo 18 - Durante a votação e apuração os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Comissão Receptora ou pela Comissão apuradora de votos, conforme o momento da apresentação.

SEÇÃO III

DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 19 - Concluída a apuração, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, mandando consignar na Secretaria, em livro próprio, os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º - Os 04(quatro) primeiros mais votados serão considerados titulares, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo 2º - Os titulares serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal, assumindo os cargos na data da posse.

CAPITULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 20 - A perda do mandato de Conselheiro Tutelar somente acontecerá por decisão judicial ou por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após procedimento administrativo, mediante provocação do Ministério Público, ou de uma quarta parte dos membros do Conselho Municipal.

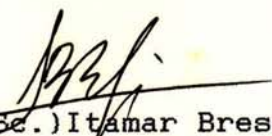
ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

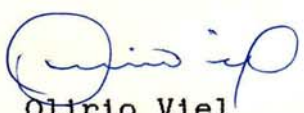
- Artigo 21 - A presente Lei será publicada, mediante edital a ser afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Forum da Comarca, e divulgada através de todos os meios de comunicação, inclusive radiodifusão, sendo o caso.
- Artigo 22 - Para eleição dos 04(quatro) componentes do Conselho Tutelar do Município, o prazo previsto no artigo 4º desta Lei, será contado da data fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a eleição.
- Artigo 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio,
em 20 de março de 1997.


Engo. Agro. (M.Sc.) Itamar Bressan Bonelli
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.


Olirio Viel
Secretário de Administração